

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS

PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Regulamento

Regulamento

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação deste Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente Regulamento e publicita, através de edital, as normas práticas do processo eleitoral, hora, data e o local do escrutínio.
3. A informação supramencionada será igualmente objeto de divulgação no *site* do AET.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por quinze elementos:
 - i. Cinco representantes dos docentes;
 - ii. Dois representantes do pessoal não docente;
 - iii. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iv. Dois membros da comunidade local;
 - v. Dois membros do município.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. As competências do Conselho Geral são as previstas na lei e no Regulamento Interno.

Artigo 4º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deverá ser composta por cinco docentes efetivos e cinco docentes suplentes. Este universo deverá contemplar, pelo menos, um representante efetivo da Educação Pré-escolar/1.º ciclo e um representante efetivo dos segundo e terceiro ciclos.
3. A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, consideradas as restrições decorrentes da pandemia COVID-19, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos do regulamento interno do AET. Deverão apresentar quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, a solicitação da Presidente do Conselho Geral.
6. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos demais membros, os quais sendo individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são designados diretamente pelo Conselho Geral, ou sendo representantes das instituições ou organizações caberá a estas a sua designação, a solicitação da Presidente do Conselho Geral.
7. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
8. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

1. Até três dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor, nas salas do pessoal docente e do pessoal não docente, em todos os estabelecimentos de ensino do AET e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.
4. Os cadernos eleitorais definitivos devem ser afixados, de imediato, em todos os estabelecimentos do Agrupamento.

Artigo 6º

Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Presidente do Conselho Geral.
3. As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando a Presidente do Conselho Geral incumbida de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos docentes e dos não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas na página eletrónica do Agrupamento e nos locais próprios de divulgação nas escolas que integram o Agrupamento.

Artigo 7º

Retirada das Listas

1. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos efetivos e suplentes, que as integram.
2. A retirada de lista pode ser comunicada até 24 horas antes dos atos eleitorais.
3. Na sequência da retirada de listas, a presidente do Conselho Geral deverá proceder à reformulação dos boletins de voto, nos termos deste regulamento, e à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.

Artigo 8º

Ausência de Listas

Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente ou do pessoal não docente, a Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.

Artigo 9º

Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual, à data da realização da assembleia eleitoral.
3. Salvaguardando os constrangimentos decorrentes da pandemia COVID-19, o Diretor do AET convoca as Associações de Pais do Agrupamento para a eleição de um número de suplentes igual ao número dos efetivos, de modo a cumprir o previsto nas alíneas b) e f) do artigo 12º do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. O pessoal docente e o pessoal não docente reúnem em assembleia, antes da data da realização das eleições, para eleger três elementos efetivos e dois suplentes da mesa eleitoral, que integrará um presidente e dois vogais eleitos individualmente, sendo dois docentes e um não docente.
3. Os membros da mesa da Assembleia Eleitoral serão eleitos em reunião geral do pessoal docente e do pessoal não docente, convocada para o efeito pela Presidente do Conselho Geral e dela será lavrada ata a assinar pela presidente do Conselho Geral, por um secretário e pelos elementos designados para a mesa eleitoral.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
5. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.

Artigo 11º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e) Proceder em conformidade com o ponto 1 do art.º 15º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 12º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 13º

Votação

1. A votação para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá, sem interrupção, em data previamente definida, das 9.00 às 17.00 horas, na Escola Básica das Taipas, escola sede do Agrupamento.
2. A votação dos diferentes universos realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os votos entrados nas urnas serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos elementos da mesa da Assembleia Eleitoral.

4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que existam dúvidas por parte dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
6. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes e não docentes faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
7. Sempre que por aplicação deste método não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 14º

Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas, se os houver.

Artigo 15º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicitados no *site* oficial do Agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 16º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 17º

Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral ainda em funções deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 18º

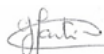
Disposições finais

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:

1. Dec-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Dec-lei nº 137/2012 de 2 de julho;
2. Código do Procedimento Administrativo;
3. Regulamento Interno do AET.

Regulamento Eleitoral aprovado na sessão do dia 7 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral



Cláudia Maria Gonçalves Martinho Marques Vieira